

LEI Nº 23.678, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Acrescenta alínea ao inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, a seguinte alínea “k”:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

k) prestadores de serviço que realizem transporte escolar de alunos de instituições de ensino públicas ou privadas;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.679, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a comercialização e a distribuição de álcool em gel no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A comercialização e a distribuição gratuita de álcool em gel no Estado obedecerão às condições previstas nas normas técnicas pertinentes.

Art. 2º – Durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, declarado pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, serão permitidas a comercialização e a distribuição gratuita de álcool em gel em embalagem em que não tenham sido diretamente impressos os alertas de segurança previstos nas normas a que se refere o art. 1º, desde que nela constem, de forma legível, advertências quanto:

I – à natureza inflamável do produto e à necessidade de mantê-lo afastado do fogo e do calor;

II – à precaução no armazenamento do produto, para mantê-lo fora do alcance de crianças e de animais domésticos;

III – à necessidade de que se procure socorro médico imediatamente em caso de ingestão acidental do produto.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 292, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Homologa o Decreto Municipal nº 31, de 18 de junho de 2020, do Prefeito Municipal de Ibiracatu, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos públicos e privados;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 31, de 18 de junho de 2020, do Prefeito Municipal de Ibiracatu, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2020.

Belo Horizonte, aos 9 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 293, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$79.192.706,76.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$79.192.706,76 (setenta e nove milhões cento e noventa e dois mil setecentos e seis reais e setenta e seis centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – da portaria nº 793/2019, firmado em 24 de dezembro de 2019 entre o Fundo Estadual de Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$13.549.707,00 (treze milhões quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e sete reais);

III – do convênio nº 879160/2018, firmado em 28 de dezembro de 2018 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 293, de 9 de julho de 2020) (registrado no Siafi/MG sob o número 097)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	RS
1071.06183053-4.383-0001-3390-0-10.1	27.070,68
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181034-4.048-0001-4490-1-10.3	902.380,15
1251.06181034-4.048-0001-4490-1-24.1	194.500,57
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.15451071-4.152-0001-4490-1-10.1	25.505,97
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08422070-4.151-0001-3390-0-10.3	4.000,00
1481.08422070-4.151-0001-3390-0-24.1	150.000,00
1481.27811043-4.089-0001-3390-0-38.1	17.663,00
1481.27812043-4.092-0001-3390-0-38.1	256.124,75
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04126041-4.097-0001-4490-0-10.1	5.980,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06183005-4.024-0001-3390-0-10.1	2.000.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10305150-4.431-0001-3341-0-10.1	57.059.774,64
FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	
4461.09272705-7.016-0001-3390-0-58.1	5.000.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS	
4691.06123139-2.094-0001-3390-0-57.1	4.064.912,00
4691.06123139-2.094-0001-4490-0-57.1	9.484.795,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	79.192.706,76

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

	RS
1081.03092711-4.259-0001-3390-0-10.1	27.070,68
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181034-4.058-0001-4490-0-24.1	194.500,57
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.15451071-1.063-0001-4490-0-10.1	25.505,97
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08422070-4.151-0001-3390-0-10.1	4.000,00
1481.27366043-4.090-0001-3390-0-38.1	273.787,75
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04126041-4.097-0001-3390-0-10.1	5.980,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06181005-4.025-0001-3390-0-10.1	2.000.000,00
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04122705-2.106-0001-4490-0-10.3	902.380,15
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10061154-4.441-0001-3390-0-10.1	7.588.769,87
4291.10304150-4.440-0001-3390-0-10.1	2.006.705,00
4291.10304150-4.440-0001-4490-0-10.1	659.426,00
4291.10305150-4.431-0001-4490-0-10.1	1.602.905,00
4291.10305150-4.436-0001-3390-0-10.1	4.444.968,77
4291.10305150-4.436-0001-4490-0-10.1	653.500,00
4291.10305150-4.439-0001-3390-0-10.1	39.000.000,00
4291.10305150-4.439-0001-4490-0-10.1	1.103.500,00
FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	
4461.09272705-7.008-0001-3190-0-58.1	5.000.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	65.492.999,76

DECRETO NE Nº 294, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$643.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 23.633, de 15 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 294, de 9 de julho de 2020) (registrado no Siafi/MG sob o número 098)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS

	RS
2321.10302026-1.022-0001-3390-0-10.1	500.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10305026-1.008-0001-4490-0-10.1	143.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	643.000,00

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTE DECRETO:

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS

	RS
2321.10302123-4.540-0001-3390-0-10.1	500.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10061154-4.441-0001-3390-0-10.1	143.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	643.000,00

